

CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial Privativo e vitalício do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos deste 2º Ofício, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em data de **14.12.2023**, apontado sob o nº de ordem **50.078** do Livro A, um Estatuto Social, do “**INSTITUTO DE SAÚDE SOCIAL E AMBIENTAL DA AMAZÔNIA - ISSAA**”, averbado a margem do registro nº **37.438** em **25.03.2015**. E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino. **CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT**, Oficial. Belém, 14 de dezembro de 2023. *E por verdade dou fé na ausência ocasional do Oficial. Lucilene Neves*

Lucilene A. Neves
 Escrevente Juramentada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL CERTIDÃO: 1735834
SÉRIE: A
SELADO EM: 14/12/2023
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
43853710000078104344816021

R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 52,20	R\$ 7,83	R\$ 1,31

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em <https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>

1º OFÍCIO DE NOTAS DE BELÉM - CARTÓRIO CHERMONT
 Larissa Prado Santana - Tabelião
 Rua Antônio Barreto, 184 - Bairro Umarizal - Belém/PA - CEP 66055-050
 www.notas.tjpa.com.br | not: sbel@tjpa.com.br | @cartoriochermont | (91) 98130.3106 | (91) 2121.5644/5645



AUTENTICAÇÃO Nº 073949
AUTÊNTICO, para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Belém/PA, 31 de janeiro de 2024.
 Em testemunho da verdade.
 molumentos R\$ 6,80 (FRJ R\$ 1,02, FRC R\$ 0,17) + ISS R\$ 0,28 + Selo R\$ 0,85 - total R\$ 7,93
 Selo: 002261198A
 () Larissa Prado Santana () Kelber Amaud dos Santos
 () Davi Jordão Favacho Silva () Bruno da Silva Nascimento



DAVI JORDÃO FAVACHO SILVA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

AUTENTICADA

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - PARÁ - BELÉM - PARÁ

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO ISSAA – INSTITUTO DE SAÚDE SOCIAL E AMBIENTAL DA AMAZÔNIA.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO.

Artigo 1º. O ISSAA – INSTITUTO DE SAÚDE SOCIAL E AMBIENTAL DA AMAZÔNIA (“Associação”) é uma associação sem fins lucrativos, regida por este Estatuto e pelas demais condições legais que lhe forem aplicáveis, inclusive pela Lei das Organizações Sociais (Lei Federal 9.637/98).

Artigo 2º. Esta Associação tem por finalidade:

(a) promover a saúde pública e privada e colaborar para a universalização da assistência médica, atuando para reduzir riscos de doenças e de outros agravos, e apoiando, incentivando e desenvolvendo condições que ampliem o acesso da população aos serviços de promoção e recuperação da saúde;

(b) promover a assistência social, apoiando, incentivando e desenvolvendo a proteção à família, à maternidade à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e aos adolescentes carentes, a promoção da integração ao mercado de trabalho, a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

(c) promover a educação e a cultura, apoiando, incentivando e desenvolvendo medidas que promovam o acesso e a permanência na escola, a liberdade de aprendizado e ensino, e a vinculação entre a educação escolar, o trabalho, as práticas sociais e culturais assim como a redução da pobreza.

(d) promover a educação ambiental visando à defesa e conservação da biodiversidade e recursos hídricos, a sustentabilidade do meio ambiente, junto às comunidades carentes e toda a sociedade.

§ 1º. Para a realização de sua finalidade, a Associação poderá:

(a) patrocinar ou realizar estudos ou pesquisas;

(b) ministrar cursos, seja de educação ao público, seja de capacitação de profissionais para as áreas de saúde, assistência social e meio ambiente;

(c) organizar eventos e seminários;

(d) prestar diretamente serviços de assistência à população; e

(e) gerir serviços, prestados por outras pessoas, públicas ou privadas.

§ 2º. Os serviços mencionados nos itens “d” e “e” do § 1º acima abrangem:

(a) serviços de atenção à saúde em unidades públicas ou privadas, inclusive no âmbito do Programa Saúde da Família, tais como: (i) atividades de atendimento hospitalar, inclusive em prontos socorros e unidades de atendimentos de urgência, e inclusive atendimento de alta, média e baixa complexidade; (ii) serviços móveis de atendimento a urgências, inclusive por meio de UTIs móveis; (iii) serviços de remoção de pacientes; (iv) atividades de atendimento ambulatorial executadas por médicos, inclusive com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, exames complementares, vacinação e imunização, reprodução

CNPJ: 22.176.345/0001-33

assistida e consultas em geral; **(v)** atividades de complementação diagnóstica e terapêutica, tais como laboratórios, serviços terapêuticos e dispensários, inclusive unidades de radioterapia e de diagnóstico por imagem com radiação ionizante; e **(vi)** outras atividades e práticas integrativas e complementares da saúde humana;

(b) serviços de atenção à saúde, integrados com assistência social, tais como: **(i)** atividades exercidas em residências coletivas ou particulares (*Home Care*), englobando a assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, infraestrutura e apoio no domicílio dos pacientes; **(ii)** atividades de assistência psicossocial e à saúde de portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, prestados ou não em centros de assistência psicossocial; e **(iii)** atividades exercidas em orfanatos, albergues assistenciais, centro correccionais, presídios, centros de tratamento de dependência química e outros;

(c) serviços de assistência social sem alojamento; e

(d) serviços de educação e ensino e de apoio à educação e cultura, tais como: **(i)** serviços de educação escolar (básica, profissional, superior e especial), inclusive educação de jovens e adultos; **(ii)** ensino de esportes, arte e cultura, idiomas, treinamento em informática, treinamento em desenvolvimento pessoal e gerencial e outras atividades de ensino; **(iii)** conservação e uso sustentável dos escassos recursos naturais, proteção de ecossistemas representativos ou únicos; **(iv)** conservação e uso sustentável de entidades promotoras de arte e cultura;

§ 3º. A Associação atuará de forma permanente, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 3º. A Associação tem sede e foro na Cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Municipalidade, 985, sala 1412, Bairro Umarizal, Belém - PA, CEP: 66050-350, podendo atuar em qualquer outra localidade, inclusive por meio de dependências, escritórios administrativos, representações ou filiais.

§ 1º. A representação legal das filiais caberá ao mesmo representante legal da matriz da Associação.

§ 2º. Cumprirá ao Conselho de Administração da Associação decidir pela abertura de filiais, dependências, escritórios administrativos ou de representações.

§ 3º. A Associação terá filial junto à cidade de Belém na Trav. Dr. Freitas, S/N, Marco, CEP: 66.095-112, Belém - PA.

§ 4º. A Associação terá filial junto à cidade de Belém na Rodovia Mário Covas, nº2553, Bairro Uma, CEP: 66.652-000, município de Belém - PA.

§ 5º. A Associação terá filial junto à cidade do Rio de Janeiro, na rua da Conceição, 105, sala 1909, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.051-011

§ 6º. A Associação terá filial junto à cidade de Tucuruí com endereço na Avenida Raimundo Veridiano Cardoso nº 1.008, bairro Santa Mônica, município de Tucuruí (PA), CEP: 68.456-760.

CNPJ: 22.176.345/0001-33

§ 7º. A Associação terá filial junto à cidade de Barcarena, na Avenida José Pinheiro Rodrigues nº 258, bairro Centro, município de Barcarena - PA, CEP: 68.455-000.

§ 8º. A Associação terá filial junto à cidade de Vitória no Edifício Master Place à Rua Capitão Domingos Corrêa da Rocha, 80, sala 713, Bairro Santa Lúcia, Vitória – ES, CEP: 29056-220.

§ 9º. A Associação terá filial junto à cidade de Marabá na Rodovia PA 150, S/N, altura do KM07, Bairro Cidade Nova Marabá, Marabá – PA, CEP: 68.506-670.

§ 10º. A Associação terá filial junto à cidade de Bujarú, à Rua Barão do Rio Branco, nº 4, esquina com Av. Beira Mar, Centro, Bujaru-PA, CEP: 68.670-000.

Artigo 4º. A Associação tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II. DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

Artigo 5º. A Associação tem número ilimitado de associados.

Parágrafo Único. Cabe à Diretoria escriturar o Livro de Associados da Associação.

Artigo 6º. A admissão de novos associados depende de aprovação por maioria, pelo Conselho de Administração, e de proposta de associação abonada por pelo menos 3 (três) associados.

§ 1º. O Conselho de Administração admitirá ou não um novo associado segundo critérios de conveniência e oportunidade, sendo desnecessário fundamentar sua decisão.

§ 2º. Ao candidato preterido pelo Conselho de Administração, cabe recurso à Assembleia Geral dos associados, que poderá aprovar o candidato, se assim decidirem 2/3 (dois terços) dos associados em eleição secreta.

Artigo 7º. Quando o associado quiser se desligar da Associação, deverá apresentar requerimento à Diretoria, a quem caberá homologar o desligamento em até 30 (trinta) dias. Eventuais pendências do associado junto à Associação não serão impeditivos de seu desligamento, devendo tais pendências serem exigidas pelas vias ordinárias.

Artigo 8º. Ao associado que deixar de cumprir as regras contidas neste Estatuto, as disposições legais pertinentes às atividades da Associação ou deixar de participar, injustificadamente, da vida associativa, a Diretoria aplicará as seguintes penas, observada a gravidade da infração:

(a) advertência;

(b) suspensão por períodos de até 30 (trinta) dias; e

(c) exclusão dos quadros da Associação.

§ 1º. Contra a decisão da Diretoria que aplicar as penas previstas nas alíneas “b” e “c” acima, caberá recurso dotado de efeito suspensivo junto ao Conselho de Administração, tendo o associado direito a apresentar defesa escrita, juntar documentos e fazer com que sejam ouvidas testemunhas, bem como comparecer à reunião que deliberar sobre seu recurso, e nela apresentar oralmente suas razões.

CNPJ: 22.176.345/0001-33

§ 2º. No caso de o Conselho de Administração confirmar a aplicação da pena prevista na alínea "c" deste artigo, caberá recurso à Assembleia Geral, ficando o associado suspenso das atividades sociais até a decisão assemblear.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Artigo 9º. São deveres de cada associado:

- (a) respeitar e observar o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria e toda a legislação que for aplicável à Associação;
- (b) diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação da Associação, abstendo-se de praticar atos que o comprometam, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral;
- (c) cooperar para o engrandecimento da Associação;
- (d) informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pela Associação, e avisá-la de alterações em tais dados; e
- (e) pagar as contribuições pecuniárias fixadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os associados não terão direito a nenhum valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da Associação, nem direito a receber parcela de seu patrimônio em caso de liquidação da Associação.

Artigo 10. São direitos de cada associado:

- (a) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- (b) participar da Assembleia Geral;
- (c) votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos da Associação;
- (d) habilitar-se para as atividades, programas e projetos da Associação;
- (e) exercer os cargos de diretoria da Associação, desde que nomeado para tal nos termos deste Estatuto; e
- (f) solicitar seu desligamento do quadro de associados da Associação.

Artigo 11. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 12. São fontes de recursos da Associação:

- (a) as contribuições dos associados, no valor a ser determinado pela Assembleia Geral;
- (b) as receitas e dotações provenientes de convênios, contratos (inclusive contratos de gestão), acordos e parcerias firmados entre a Associação e pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- (c) as receitas de serviços prestados pela Associação;
- (d) as destinações de que trata o art. 61 do Código Civil;
- (e) as doações, legados, heranças, auxílios e subvenções de qualquer natureza;
- (f) as rendas de seu patrimônio;
- (g) o produto da venda de seus bens; e
- (h) as receitas de *royalties* e direitos autorais.

CNPJ: 22.176.345/0001-33

§ 1º. A Associação poderá organizar bazares, promover festas e eventos visando à arrecadação de recursos para as suas finalidades sociais.

§ 2º. A Associação aplicará seu patrimônio, receitas, rendas, recursos, excedentes e eventual resultado operacional, integralmente, no País, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e atividades institucionais.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior não impede a Associação de realizar despesas no exterior, sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no País.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo 13. São órgãos da Associação: (a) a Assembleia Geral; (b) o Conselho de Administração; (c) a Diretoria Executiva; e (d) Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. É vedado o exercício simultâneo, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, de cargos no Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. Os Conselheiros indicados para qualquer cargo a nível da Diretoria Executiva da Entidade, devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas, e vice-versa.

Parágrafo Terceiro. Eventual imposição legislativa de composição de um Conselho de Administração para a gestão em âmbito estadual ou municipal de atuação da Associação será suprida pela formação de órgãos derivados, denominados Conselho de Administração de Projeto Regionalmente Estruturado e/ou Conselho de Administração de Projeto Localmente Estruturado.

Artigo 14. Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de funções, competências ou atividades, bem como não receberão qualquer valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da Associação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo 14 aos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 15. Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis, individualmente, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação em decorrência de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 16. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da Associação.

Artigo 17. Todos os associados têm o direito de participar das Assembleias e nelas discutir e deliberar sobre todas as matérias da ordem do dia.



CNPJ: 22.176.345/0001-33

Artigo 18. Não poderão participar das Assembleias os associados suspensos na forma do artigo 8º, nem aqueles que não estejam em dia com suas contribuições.

Artigo 19. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, até o final do mês de abril, para, dentre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação que constem na ordem do dia, tomar as contas da administração e, quando for o caso, eleger os administradores.

Artigo 20. A Assembleia Geral realizar-se-á em caráter extraordinário para deliberar sobre quaisquer matérias de sua competência que constem na ordem do dia.

Artigo 21. A Assembleia Geral será convocada mediante edital afixado na sede da Associação com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias corridos relativamente à data de realização do evento, e envio de carta com aviso de recebimento, com a mesma antecedência, aos endereços dos associados que constarem nos registros da Associação.

§ 1º. Da convocação deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia, ficando desde já estabelecido que a Assembleia ocorrerá preferencialmente na sede social.

§ 2º. No caso das Assembleias Gerais ordinárias, juntamente com a convocação serão afixadas na sede social e enviadas aos associados as demonstrações contábeis da Associação e os demais relatórios que a administração entender que devam ser discutidos na Assembleia Geral ordinária.

Artigo 22. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

(a) pelo Diretor Presidente;

(b) por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados; ou

(c) pela maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Artigo 23. Os associados que comparecerem à Assembleia Geral deverão firmar o Livro de Presença, e exceto quando diversamente disposto neste Estatuto ou em norma legal cogente, a Assembleia Geral instalar-se-á:

(a) em primeira convocação, com pelo menos metade dos associados; e

(b) em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único. Se não houver quórum para a instalação de uma Assembleia, a nova convocação deverá ser efetuada nos termos do artigo 21 acima.

Artigo 24. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Associação ou, na sua ausência, por quem os associados escolherem, e secretariada pelo Diretor Administrativo ou, na sua ausência, por quem for escolhido pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 25. A cada associado caberá um voto nas Assembleias.



CNPJ: 22.176.345/0001-33

Artigo 26. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos colhidos entre os associados presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Artigo 27. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, a ser assinada pelo Presidente, pelo Secretário e por tantos associados quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações da Assembleia, sem prejuízo dos que quiserem assiná-la.

Artigo 28. Compete à Assembleia Geral:

- (a) alterar o Estatuto de acordo com o disposto no parágrafo único deste artigo;
- (b) eleger os membros do Conselho de Administração, conforme artigo 29, "c", bem como eleger os membros do Conselho Fiscal;
- (c) destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal assim como da Diretoria;
- (d) decidir sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- (e) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho de Administração, e o parecer do Conselho Fiscal acerca de tais contas;
- (f) tomar ciência de fusão da Associação com outra pessoa jurídica, incorporação por outra entidade ou de outra entidade, a cisão de seu patrimônio ou a incorporação de patrimônio cindido de outra pessoa jurídica, bem como a sua transformação, na hipótese de dessas medidas terem sido aprovadas pelo Conselho de Administração após a data última Assembléia Geral realizada;
- (g) definir o valor da contribuição dos associados; e
- (h) rever, em grau de recurso, as decisões da administração da entidade, nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único. Para a deliberação a que se refere a alínea "c" deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

- (i) aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto Social e extinção da Associação por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 29. O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e controle da Associação, será composto por 7 (sete) membros, assim escolhidos:

- (a) 1 (um) membro representante do Poder Público;
- (b) 1 (um) membro representante de entidades da sociedade civil;
- (c) 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, entre os associados da Instituição, na forma deste Estatuto;

CNPJ: 22.176.345/0001-33

(d) 1 (um) membro eleito pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

(e) 1 (um) membro eleito pelos empregados da entidade.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 2º. O primeiro mandato de metade membros eleitos e indicados será de 2 (dois) anos, conforme estabelecido no § 8º do artigo 29 deste Estatuto.

§ 3º. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão escolhidos pelos seus pares, integrantes do Conselho de Administração, e terão mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se uma recondução.

§ 4º. Ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Vice-Presidente, compete coordenar as atividades do órgão, acompanhar as atividades da Associação, presidir as reuniões do Conselho de Administração, dar voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do órgão e representar, isoladamente, a Associação, para todos os fins devidos (inclusive perante quaisquer, sejam entidades privadas, sejam órgãos da Administração Pública), além das demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem conferidas pelo próprio Conselho de Administração.

§ 5º. O Vice-Presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente deste em suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, até a indicação de seu substituto.

§ 6º. Na hipótese de vacância de cargo do Conselho de Administração, o respectivo substituto será eleito ou indicado para completar o mandato do substituto, respeitando-se o disposto nas alíneas "a" a "d" acima.

§ 7º. Os membros do Conselho de Administração não poderão ser:

(a) cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governador de Estado, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Ministros e Secretários de Estado, Subsecretários e Parlamentares, Senadores, Deputados e Vereadores; e

(b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

§ 8º O primeiro mandato dos membros mencionados aos itens "c" e "d" do artigo 29 deste Estatuto será de 2 (dois) anos.

Artigo 30. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros, mediante carta a ser enviada a cada membro com antecedência de 5 (cinco) dias.

§ 2º. O Diretor Presidente da Associação será convocado para as reuniões do Conselho de Administração, delas podendo participar, sem direito a voto.

CNPJ: 22.176.345/0001-33

§ 3º - É dispensável a convocação a que aludem os §§ 1º e 2º desde que as deliberações do Conselho de Administração sejam tomadas pela unanimidade de seus membros e que, na reunião em que tomadas referidas deliberações, tenha estado presente o Diretor Presidente da Associação.

Artigo 31. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença mínima de metade de seus membros e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quorum especial, devendo de cada reunião ser lavrada ata no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 32. Compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar o âmbito de atuação da Associação, para consecução do seu objeto;
- (b) aprovar as propostas de contratos de gestão da Associação;
- (c) aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos, assim como a proposta de Programa de Trabalho;
- (d) opinar sobre o relatório anual da Diretoria;
- (e) fixar a remuneração aos membros da Diretoria, desde que o valor mensal conjunto da mesma não ultrapasse;
- (i) 4% (quatro por cento) dos repasses mensais realizados pelo Poder Público, nem
- (ii) os limites legais para a caracterização da Associação como entidade isenta do Imposto de Renda;
- (f) aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- (g) aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que a Associação deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Diretoria;
- (h) aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- (i) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa se necessário;
- (j) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
- (k) designar e eleger, assim como destituir os membros da Diretoria;
- (l) dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto;
- (m) aprovar, por 2/3 de seus membros, o ingresso de novos associados; e

CNPJ: 22.176.345/0001-33

(n) rever, em grau de recurso, as decisões da Diretoria, nos casos previstos neste Estatuto.

(o) aprovar e dispor sobre a fusão da Associação com outra pessoa jurídica, incorporação por outra entidade ou de outra entidade, a cisão de seu patrimônio ou a incorporação de patrimônio cindido de outra pessoa jurídica, bem como a sua transformação;

(p) aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da associação, por deliberação de, no mínimo, dois terços de seus membros, antes de tais medidas serem encaminhadas à Assembleia Geral.

Art. 33. Se um Projeto for divulgado ou desenvolvido em local cuja legislação exija diversa composição e proporcionalidade na estruturação do Conselho de Administração, haverá a implantação, de um Conselho de Administração de Projeto Regionalmente Estruturado, quando de abrangência estadual, e de um Conselho de Administração de Projeto Localmente Estruturado, quando de abrangência municipal, para exercício concomitante, composto de membros eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária que os instalar.

§ 1º. Instalado qualquer dos Conselhos de Projeto de que trata o *caput*, o Conselho de Administração passará a ser denominado como 'Conselho de Administração Central' para fins de identificação institucional.

§ 2º. Compete ao Conselho de Administração de Projeto Regionalmente Estruturado no estrito âmbito de sua atuação:

- a) Planejar ações para o gerenciamento do projeto desenvolvido sob sua competência;
- b) Cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do Conselho de Administração Central no âmbito de sua competência;
- c) Executar as deliberações da Assembleia Geral no âmbito de sua competência;
- d) Aprovar as contas da Diretoria ou da Superintendência de Saúde para este projeto, submetendo-as ao Conselho de Administração Central para ratificação desta aprovação, ao final submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- e) Atuar, no âmbito de sua competência, em atenção aos prazos outorgados pelo Conselho de Administração Central, Diretoria Executiva, Superintendência de Saúde e Poder Público;
- f) Reunir-se, ordinária ou extraordinariamente, segundo a rotina do Conselho de Administração Central sob presidência do Diretor de Sustentabilidade e Inovação ou outro Diretor e, em caso de projeto relacionado à saúde, sob presidência do Superintendente de Saúde;
- g) Não imiscuir-se nos atos executivos necessários ao desenvolvimento do Projeto;
- h) Denunciar ao Conselho de Administração Central as práticas incompatíveis com o decoro, ética e legislação na execução do Projeto;
- i) Abster-se da prática de atos que possam denegrir a imagem e reputação do **ISSAA**;
- j) Abster-se da prática de atos que não estejam autorizados pelo colegiado em reunião prévia e formal;

CNPJ: 22.176.345/0001-33

- k) Abster-se de revelar posição de conselheiro ou opinião pessoal que repercute direta ou indiretamente sobre a imagem do **ISSAA** perante autoridade, imprensa, sítio ou rede social ou qualquer outro veículo de divulgação pública, sob pena de exclusão da associação sem prejuízo da apuração da responsabilidade pessoal pelo dano que causar com seu comportamento.

§ 3º. Os Conselhos de Administração de Projeto Localmente Estruturado serão organizados da mesma forma e com os mesmos poderes, deveres e responsabilidades descritos no parágrafo anterior.

Desta forma fica instituído o **Conselho de Administração de Projeto Localmente Estruturado no município de Vila Velha – ES** cuja composição, deverá observar os seguintes percentuais na forma do art. 3º, I, alíneas “a” a “e” da Lei municipal nº 6.214/2019:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

1ª§ Os representantes, descritos nas alíneas “a” e “b”, do Conselho de Administração Localmente estruturado no município de Vila Velha – ES, deverão necessariamente representar 50% do Conselho.

O Teto de Remuneração do Projeto Localmente Estruturado no município de Vila Velha – ES, para os dirigentes da organização que atuarem nos projetos desenvolvidos na municipalidade de Vila Velha, será nos moldes do Art. 3ª, IX do diploma municipal 6.214/2019.

§ 4º. Os Conselhos de Administração de Projeto Estruturado são os órgãos deliberativos de instância superior no âmbito regional e local de atuação do **ISSAA** em projeto cuja execução dependa de sua instalação; assim, autônomos em seus respectivos âmbitos territoriais e supervisionados, em sua atuação, pelo Conselho de Administração Central.

CNPJ: 22.176.345/0001-33

§ 5º. A demora injustificada de atuação, que possa prejudicar o **ISSAA**, autoriza o Conselho de Administração Central a tomar a providência sob competência dos Conselhos de Administração de Projeto Estruturado para conservar direito, evitar a perda da oportunidade ou prevenir responsabilidade ao **ISSAA**.

§ 6º. Os Conselhos de Administração de Projeto Estruturado ostentam os deveres de probidade e lealdade no exercício de suas funções, compatíveis com os parâmetros oferecidos no artigo 153 ao artigo 155 da Lei nº 6.404, de 1976, no que for aplicável.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA.

Artigo 34. A Diretoria é o órgão de direção, administração e gestão da Associação, e será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, a quem cabe a representação judicial e extrajudicial da entidade, nos termos deste Estatuto.

Artigo 35. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, para mandatos de até 4 (quatro) anos, admitindo-se reconduções.

Artigo 36. Compete à Diretoria, colegiadamente:

- (a) adotar quaisquer medidas necessárias à administração da Associação, observando os termos deste Estatuto e o que for decidido pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- (b) elaborar a Proposta do Programa de Trabalho da Associação e seu respectivo orçamento;
- (c) elaborar as demonstrações contábeis e os relatórios anuais de atividades da Associação;
- (d) nomear representantes e coordenadores, criar comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos da Associação;
- (e) deliberar sobre a participação da Associação em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas;
- (f) celebrar termos de parcerias, convênios, contratos e acordos de interesse da Associação;
- (g) aprovar quaisquer contratações ou demissões de empregados;
- (h) alienar e onerar bens imóveis da Associação, mediante autorização da Assembleia Geral;
- (i) convocar a Assembleia Geral;
- (j) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto; e
- (k) aplicar aos associados que faltarem com seus deveres perante a entidade as penas previstas neste Estatuto.

1

CNPJ: 22.176.345/0001-33

Artigo 37. Compete ao Diretor Presidente:

- (a) diligenciar pelo cumprimento da finalidade social da Associação;
 - (b) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
 - (c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 - (d) participar das reuniões do Conselho de Administração;
 - (e) gerenciar todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais Diretores;
 - (f) admitir e demitir empregados;
 - (g) elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o relatório anual de atividades e a Proposta do Programa de Trabalho da Associação;
 - (h) comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse da Associação;
 - (i) assinar todos os documentos relativos às atividades da Associação, respeitadas as limitações contidas neste Estatuto; e
 - (j) adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres.
- (k) representar, isoladamente, a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Artigo 38. Compete ao Diretor Administrativo:

- (a) diligenciar pelo cumprimento da finalidade social da Associação;
- (b) ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- (c) secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como redigir e lavrar as respectivas atas;
- (d) responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos, esclarecimentos e relações públicas, mantendo o contato e intercâmbio com órgãos da imprensa e comunicação;
- (e) representar, isoladamente, a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele na falta do Diretor Presidente;
- (f) substituir o Diretor Financeiro nas suas faltas e impedimentos.
- (g) substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos, e;
- (h) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 39. Compete ao Diretor Financeiro:

- (a) diligenciar pelo cumprimento da finalidade social da Associação;

CNPJ: 22.176.345/0001-33

- (b) gerenciar, organizar e dirigir os serviços financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da Associação;
- (c) ter sob sua guarda bens e valores da Associação;
- (d) responsabilizar-se pelos registros e demonstrações contábeis e financeiros da Associação;
- (e) elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente, o relatório anual de atividades e a Proposta do Programa de Trabalho da Associação;
- (f) arrecadar as receitas e administrar o pagamento das despesas da Associação;
- (g) substituir o Diretor Administrativo nas suas faltas e impedimentos;
- (h) representar, isoladamente, a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele na falta do Diretor Presidente e Diretor Administrativo;
- (i) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 40. Os documentos atinentes à gestão financeira da Associação, tais como, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pela Associação, devem ser assinados pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro, ou por qualquer um deles em conjunto com procurador com poderes suficientes.

Artigo 41. As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente e deverão ter prazo de validade limitado a 1 (um) ano.

Parágrafo Único Procurações outorgando poderes genéricos de gestão, deverão ser outorgadas por instrumento público.

Artigo 42. Nos casos em que à Diretoria couber agir colegiadamente, as reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, e as decisões serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 42 (i). O Conselho de Fiscal, órgão fiscalizador da administração da Associação, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados e eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão, entre seus membros titulares, o seu Presidente.

Artigo 42 (ii). O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.



CNPJ: 22.176.345/0001-33

Artigo 42 (iii). Em caso de vacância de um dos cargos efetivos do Conselho Fiscal, o membro suplente assumirá este cargo, observada a ordem de suplência definida no ato da eleição, devendo a Assembleia Geral eleger um novo suplente para completar o mandato.

Artigo 42 (iv). Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) examinar, por qualquer de seus membros, os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da Associação;
- (b) opinar sobre as demonstrações contábeis e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos deliberativos e de direção da Associação;
- (c) requisitar à Diretoria, a qualquer tempo e por qualquer de seus membros, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- (d) Deverá anualmente fiscalizar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- (e) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto.

Artigo 42 (v). O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI – DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE.

Artigo 43. São competentes para encaminhar propostas de alteração deste Estatuto ou de dissolução da Associação, ou ainda de seu envolvimento em operações de fusão, incorporação e cisão:

- (a) o Diretor Presidente;
- (b) quaisquer membros do Conselho de Administração;
- (c) 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados.

Artigo 44. A Associação poderá ser extinta por deliberação do Conselho de Administração, em qualquer tempo, desde que obedecido o disposto neste Estatuto quanto às regras para convocação da respectiva reunião. A Associação também poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua manutenção em face da impossibilidade da viabilização de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação do Conselho de Administração tomada em reunião a ser convocada para tal finalidade, observado igualmente o disposto neste Estatuto quanto às regras para sua convocação.

§ 1º. Em caso de extinção da Associação, ou de sua desqualificação como Organização Social, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada, da mesma área de atuação, ou ao

CNPJ: 22.176.345/0001-33

patrimônio público, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

§ 2º. A Associação manterá controles e registros contábeis que permitam que, para cada um dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) com os quais a Associação tenha convênios ou contratos de gestão, a norma contida no parágrafo primeiro deste artigo 43 seja aplicada na medida exata do patrimônio, dos legados, das doações, e dos excedentes financeiros relacionados ao respectivo contrato ou convênio.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO.

Artigo 45. O patrimônio da Associação será constituído por direitos e por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores, entre outros, que vier a adquirir.

Artigo 46. A Associação não distribuirá bens ou parcela de seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS.

Artigo 47. A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências legais específicas da atividade e da forma de atuação da entidade.

Parágrafo único. O *superávit* porventura apurado será obrigatoriamente aplicado na consecução da finalidade da entidade.

Artigo 48. O exercício social da Associação encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as respectivas demonstrações contábeis, que deverão ser submetidas à Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 49. A Associação publicará anualmente, no Diário Oficial do ente federativo respectivo (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), os relatórios financeiros e o relatório de execução dos contratos de gestão que firmar.

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS HUMANOS E COMPRAS.

Artigo 50. A gestão dos Recursos Humanos e as Compras realizadas pelo ISSAA serão de acordo com a regulamentação descrita nos incisos deste Artigo.

I – **Finalidade** – Estabelecer normas para convênios e parcerias, aquisição de bens e contratação de pessoal, obras e serviços, regidas pelos princípios da moralidade, probidade,

CNPJ: 22.176.345/0001-33

economicidade, impessoalidade, isonomia e a busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como respeito de sua adequação aos objetivos do Instituto.

II – Contratação de Pessoal: O processo de seleção para o pessoal efetivo da ENTIDADE será precedido de edital, publicado no Diário Oficial da União, Estados ou Municípios e constará de etapas eliminatória, classificatória e de treinamento, observadas as peculiaridades de cada categoria profissional.

Parágrafo único: A exigência do artigo não se aplica à contratação de serviços técnicos profissionais especializados, às locações de serviços, aos cargos de confiança e aos serviços contratados ou por prazo determinado ou pelo prazo previsto para o término do trabalho objeto da contratação.

III – Das Compras: Considera-se compra, toda aquisição remunerada de bens de consumo, drogas e medicamentos, equipamentos, gêneros alimentícios, materiais permanentes e outros, além da prestação de serviços por pessoa físicas e jurídicas com a finalidade de suprir as necessidades da Instituição para desenvolvimento de suas atividades.

IV – As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pelo Gestor Responsável da Instituição, considerando o menor custo e a melhor oferta. As cotações poderão ser realizadas via fone, fax símile e meio eletrônico.

Parágrafo único: Considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado que, além de valores monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos: A – Custo de transporte e seguro até local de entrega; B – Forma de Pagamento; C – Prazo de Entrega; D – Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade; E – Durabilidade do produto; F – Credibilidade mercadológica da empresa proponente; G – Disponibilidade de serviços; H – Eventual necessidade de treinamento de pessoal; I – Qualidade do produto; J – Assistência Técnica; K – Garantia dos produtos.

V – A melhor oferta será apurada considerando-se os princípios contidos no inciso anterior do presente regulamento.

Parágrafo único: Para julgamento das propostas e apuração da melhor oferta serão considerados os seguintes critérios: A – Adequação da proposta ao objeto proposto; B – Qualidade; C – Preço; D – Prazo de fornecimento; E – Condições de pagamentos; F – Outros critérios previstos neste regulamento.

VI – Do Procedimento de Compras: Para aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas: A – Emissão de solicitação de compras; B – Seleção de fornecedores; C – Apuração da melhor oferta; D – Emissão da ordem de fornecimento; E –

CNPJ: 22.176.345/0001-33

Aprovação da compra pelo gestor responsável da instituição; F – Confirmação da compra com fornecedor.

VII – A solicitação de compra deverá partir dos departamentos de serviços, contendo as seguintes informações: A – Descrição do bem ou serviço a ser adquirido; B – Especificação técnicas; C – Quantidade a ser adquirida; D – Regime de compra: Rotina ou Urgência.

Parágrafo único: As compras dos bens de uso freqüente, isto é, os de rotina, padronizados, partirão sempre do Almoxarifado, Farmácia e Nutrição.

VIII – Será considerado regime de compras urgente, a aquisição de material inexistente no estoque do Departamento de Materiais ou os que não tem previsão de consumo, com imediata necessidade de utilização ou pela falta em virtude na entrega dos fornecedores. No caso dos serviços, os que sejam imprescindíveis para o bom andamento das atividades médicos hospitalares.

Parágrafo único: O departamento de serviço requisitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência.

IX – Para a apuração de melhor preço, deverão ser cotados, no mínimo 3 (três) fornecedores, quando as compras atingirem um valor acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 1º - Para as compras realizadas em regime de urgência sempre que possível, serão feitas 2 (duas) cotações, via telefone, fax símile ou meio eletrônico, sempre com aprovação do Coordenador do setor.

§ 2º - Fica excluída a cotação, quando o bem ou serviço possa ser fornecido por um único fornecedor, face a especificação existente, com a devida comprovação, isto é, documento que atenda o caráter de exclusividade.

X – Deverá ser apresentado ao gestor responsável da instituição, para aprovação de compra, relatório constando: A – Nome do bem ou serviço a ser adquirido; B – Forma de apresentação (Comprimido, ampola, litro, pacote, etc.); C- Data da ultima compra; D – Quantidade adquirida na ultima compra; E – Preço ofertado (Menor preço da cotação); F – Informação quando couber investimento ou renovação; G – Quantidade autorizada para compra.

Parágrafo único: As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito, fax símile ou por meio eletrônico, devendo as mesmas serem arquivadas no Serviço de Compras, pelo prazo de 02 anos.

XI – Aprovada a compra pelo gestor responsável da instituição, caberá ao Serviço de Compras, salvo as exceções do Inciso IX, § 2º: informar ao fornecedor, utilizando-se de

CNPJ: 22.176.345/0001-33

impresso, Ordem de Fornecimento, sendo que, através de cópias do mesmo impresso, deverá haver comunicação aos Departamentos de Almoxarifado e Contabilidade, bem como, arquivamento de 01 (uma) via no próprio departamento.

XII – A Associação poderá; a qualquer tempo desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direitos a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo a entrega e qualidade dos produtos.

XIII – Nas compras de drogas e medicamentos, deverão ser adotadas as medidas preconizadas pelo Ministério da Saúde, em sua Portaria nº 2.814.

XIV – Das Compras de Pequeno Valor - Será considerada compra de pequeno valor as aquisições feitas até o valor máximo de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

XV – As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse quantum, não se eximindo, entretanto, da devida comprovação de contas, ou seja, o Pedido de Compras, o Quadro de Preços e a autorização do gestor responsável pela instituição.

XVI – Da Dispensa e Seleção de Fornecedores: A dispensa da seleção de fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos: A – Operação envolvendo concessionária de serviços públicos e objeto do contrato for pertinente ao da concessão; B – Operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fim lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centro de pesquisa público nacional; C – Aluguel ou aquisição de imóvel destinado a uso próprio; D – Aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente do produtor, empresa, representante comercial exclusivo; E – Compras, execução de obras e serviços de bens que envolvam valores estimados iguais ou inferiores a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) que deverão ser adquiridas através de nota fiscal; F – Emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos de forma geral em especial a população, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.

XVII – Da Contratação de Serviços: Para fins do presente Regulamento, considera-se serviço toda construção, reforma, ampliação, fabricação, recuperação, manutenção, realizadas com mão de obra própria do Instituto, de terceiros, física ou jurídica (bem como a utilização de empresas voltadas para execução das atividades médicas, paramédicas, relacionadas a saúde, administrativas, técnicos especializados).

XVII – Dependendo do tipo, do porte, da característica do serviço a ser realizado, poderá ser procedido de projeto e memorial descritivo, ou, ainda, das necessidades a serem atendidas

CNPJ: 22.176.345/0001-33

pelo prestador do serviço como, por exemplo, horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, materiais a serem empregados consumidos e outros.

XVIII – A contratação da empresa, para a execução dos serviços médicos, paramédicos e outros, será autorizada pelo gestor responsável do Instituto, após a apresentação de propostas com minuta de contrato pelos interessados, levando-se em conta as disposições contidas neste Regulamento, em que couber.

XIX – Para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social, cartão de inscrição ao Cadastro Geral de Contribuinte, do Ministério da Fazenda, e outros documentos, de acordo com o tipo de contrato.

XX – Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos: A – Objeto; B – Prazo de Entrega; C – Vigência; D – Preço; E – Deveres e responsabilidade das partes; F – Rescisão; G – Foro; H – Formas e condições.

XXI – Das Disposições Gerais: Como todas as compras de bens e serviços, deverá ser emitida, pelo fornecedor, nota fiscal devidamente preenchida ou, excepcionalmente, em compras de pequeno valor ou recibo, datado e assinado, no valor total da compra.

XXII – Os valores estabelecidos nos Incisos IX, XIV e XVI, deste Estatuto, poderão, periodicamente, serem revistos e atualizados.

XXIII – Os casos omissos ou duvidosos, na interpretação deste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria do Instituto.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 51. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria estender-se-ão até a posse de seus sucessores.

Artigo 52. A Associação, diante de sua finalidade de assistência social de promoção da saúde, educação e meio ambiente, manterá para a consecução de seus objetivos, no que for pertinente, um quadro de voluntários médicos sociais, que são aqueles médicos devidamente inscritos nos seus respectivos Conselhos Regionais de Medicina que se dedicarão, a título de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/98, mediante termo de adesão, podendo receber ressarcimento pelos custos por eles suportados no desempenho de suas atividades voluntárias, conforme autorizado pela Diretoria, que baixará regulamento próprio.

Artigo 53. É facultado à Associação, a seu critério, instituir unidades administrativas regionais, com o objetivo de viabilizar ou otimizar a participação e/ou a execução de contratos celebrados junto ao Poder Público local.

CNPJ: 22.176.345/0001-33

Parágrafo Primeiro: As unidades administrativas regionais serão consideradas filiais da Associação, a qual, na forma do parágrafo segundo deste artigo, nomeará um Conselho de Administração Regional, com poderes e atribuições exclusivamente relacionados ao contrato referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo: cumprirá ao Conselho de Administração da Associação, por maioria de votos, nomear e destituir os membros de cada Conselho de Administração Regional, não sendo vedada a acumulação, pelos conselheiros, de assento em quaisquer dos Conselhos de suas filiais.

Parágrafo Terceiro: cumprirá ao Conselho de Administração Regional, por maioria de votos, nomear um Diretor Regional, o qual atuará junto à unidade regional respectiva e que será o responsável pela sua direção e administração.

Parágrafo Quarto: é facultado ao Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, e para os fins do *caput* deste artigo, nomear e destituir, nos termos do § 2º deste artigo 51, apenas o Diretor Regional indicado ao § 3º deste artigo 51, sem a obrigatoriedade de nomear o respectivo Conselho de Administração Regional.

Artigo 54. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes deste Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho de Administração, submetendo-se tais decisões a posterior conhecimento da Assembleia Geral.

Belém, 18 de Outubro de 2023

 1º Ofício


Manuel Fernando Gomes Moreira



RECONHECIMENTO Nº 355021

Reconhecemos por SEMELHANÇA, mas sem exame da titularidade de direitos, a(s) firma(s) de: (1) MANUEL FERNANDO GOMES MOREIRA
Belém/PA 04 de dezembro de 2023.

Em testemunho _____ da verdade.

Documentos: R\$ 6,90 (FRJ R\$ 1,02, FRC R\$ 0,17) + Selo: R\$ 0,46 -- Total: R\$ 7,26 Selo: 008334877A.

() Larissa Prado Santana () Kelber Arnaud dos Santos
() Davi Jordão Favacho Silva () Bruno da Silva Nascimento


KELBER ARNAUD DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO



ISSA

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 - Belém - Para

Protocolado sob nº 00050078 e Registrado sob nº 00050078
Averbado sob nº 37438 Belém-PA, 14/12/2023

- buenenaves*
- () Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
 - () Nilce Florence Lobo Chermont - Escrevente Juramentada
 - () Bárbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituta
 - (X) Lucilene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada
 - (X) Tatiana de Lima da Costa - Escrevente Juramentada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 2379943
SÉRIE: A
SELADO EM: 14/12/2023
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
34997320000099081490513001

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 58,50	R\$ 8,48	R\$ 1,41

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em <https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE BUJARUPA
SUZANNE TEDEIRA BRAGA TOURINHO - TABELA
TRAVESSA GENERAL GURJÃO, CENTRO - Nº 724, BUJARU - PARÁ, TEL. (91) 98814-8858
Via excedente de documento registrado em 25/01/2024. Registro 342, Protocolado sob o nº 163 no livro Protocolo da RCPJ nº 1 em 25/01/2024. Selo: A-2848999



Elda Borges de Santana
Elda Borges de Santana - Oficial Substituta
Emol. R\$ 46,81 FRJ. R\$ 8,48 FRC R\$ 1,41 Selo: R\$ 0,85 Total: R\$ 57,35

Elda Borges de Santana
Oficial Substituta